



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**RESOLUÇÃO Nº 87, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte rodoviário, para apoio ao licenciamento ambiental, e do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI.

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CPPI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I, e tendo em vista o disposto no art. 4º, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade à participação da iniciativa privada na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura, de modo a agregar melhorias ao sistema existente e a preservar o patrimônio público; e

Considerando as competências atribuídas à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos para fortalecimento de políticas nacionais de integração dos diferentes modais de transporte de pessoas e bens, em conformidade com as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de defesa nacional, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**RESOLVE:**

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do PPI, dos empreendimentos portuários:

I - Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Mucuripe (Fortaleza), Estado do Ceará; e

II - Terminal PAR32, para movimentação de carga geral, com ênfase em açúcar ensacado, localizado no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do PPI, para realização de estudos, o empreendimento portuário Terminal STS08, de movimentação de graneis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 3º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do PPI, para apoio ao licenciamento ambiental, o empreendimento do setor de transporte rodoviário Rodovia Federal BR-135/MG, no trecho compreendido entre Manga/MG – Itacarambi/MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**MARTHA SEILLIER**

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da  
Presidência da República